



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº, 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Unidade de Controle Interno

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER UCI Nº 023-2021

Solicitante: **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Expediente/Modalidade: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PP012-2021**

Situação: **APROVADO**

Vencedor: **J. SOUSA SOLUÇÕES INFORMATICA EIRELI, CNPJ:
32.721.106/0001-70**

Valor: **R\$ 195.674,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS)**

Objetivo: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA.**

Tratam os autos de procedimentos licitatório realizado na modalidade pregão, para fins de **Aquisição de Materiais de Processamento de Dados para atender a Câmara Municipal de São Felix do Xingu-PA.** O processo administrativo tem o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, apontado na minuta de despacho do Pregão Presencial com o fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe:

Os autos foram encaminhados a Unidade de Controle Interno para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É O RELATÓRIO

DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, com fulcro na Lei nº 369/2009, que Dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle – SCI e cria a Unidade de Controle Interno – UCI da Câmara Municipal de São Felix do Xingu – Pará, nos termos dos artigos 31, 70 e 70 da Constituição Federal e Artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providencias. Atribuindo ao Sistema de Controle Interno do poder Legislativo Municipal, dentre outras competências, “coordenar e executar a **comprovação da legalidade a avaliação** dos



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº, 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Unidade de Controle Interno

resultados, quanto à **eficácia eficiência** da gestão contábil, orçamentária, financeira, planejamento, **licitação** e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, **acompanhar e dá parecer nos processos licitatórios**, convênios e contratos administrativos (...)” (grifos nossos)

Tendo em vista que o procedimento licitatório sub examine, vislumbra a celebração de controle administrativo e conseqüentemente realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização estar regulamente no Inciso I, § 3º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. Pregão Presencial. Inciso III do art.13 da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993.

- I. Solicitação de abertura de processo licitatório, com descrição clara do objeto: (Lei nº 8.666/1993, art. 14), Memorando interno: 12/2021 (fl. 01);
- II. Termo de Referência (artigos 6º, inciso IX e 7º, § 2ª e 9º da Lei nº 8.666/93) (fls. 02–05);
- III. Estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no Arts. 7º, § 2º, inciso III e 14 da Lei Federal nº 8.666/1993, (fls. 26);
- IV. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (Inciso II, Artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000), (fl. 27);
- V. Portaria designação da Comissão permanente de Licitação (fl. 29);
- VI. Minuta de edital e anexos, (Termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a Lei nº 8.078, de 11.09.90 – Código de Defesa do Consumidor, (fls. 31–52);
- VII. Minuta do Contrato (normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, (fls. 53–63);



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Unidade de Controle Interno

- VIII. Análise e aprovação da minuta de edital e seus anexos pela assessoria jurídica (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93) (fls. **64–66**);
- IX. Edital e anexos (Lei nº 10.520/02, art. 4º, III e Lei nº 8.666/93, Art. 40) (fls. **67–109**);
- X. Ata de realização do pregão Presencial, que relata a Abertura, julgamento e Classificação das propostas, Abertura de Fase Recursal e Certidões (fl. **111–148**);
- XI. Comprovação de regularidade por parte da empresa contratada (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF) (fls. **149–200**);
- XII. Termo de Adjudicação (fl. **201–213**);
- XIII. Termo de Homologação (fl. **232–245**);
- XIV. Parecer Jurídico Conclusivo (fl. **215–217**);
- XV. Contrato nº 20210021 (fls. **248–267**).

CONCLUSÃO

Após contemplar os itens que compõem o procedimento licitatório, percebo que o mesmo semelha está de acordo com a legislação vigente, nesse entendimento esta Unidade de Controle Interno é de opinião favorável à aprovação do processo administrativo licitatório modalidade **PP012-2021**, sendo que a continuidade das demais fases e geração de despesa são de inteira responsabilidade do ordenador de despesas. A seqüência do processo administrativo exige totalmente qualquer culpabilidade por parte da Controladora Interna.

É o parecer.

São Felix do Xingu – Pará, 06 de Outubro de 2021.

PAULINHO DOS SANTOS SOUSA
Controlador Interno
Portaria: 013/2021